

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de 50 anos leva proteção e tranquilidade para todo o Brasil.

Nas páginas seguintes você encontra as condições gerais que regem seu seguro Garantia e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e portanto não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

Versão: **Dezembro/2016.**

Válida para os seguros comercializados a partir de **27/12/2016.**

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A - CNPJ 33.164.021/0001-00

Processos SUSEP n.º 15414.900303/2014-43

ÍNDICE

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PRIVADO	3
CONDIÇÕES GERAIS	3
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE	12
CONDIÇÕES ESPECIAIS	12
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO	13
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 01	13
CONDIÇÕES ESPECIAIS	13
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO	13
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 02	13
CONDIÇÕES ESPECIAIS	13
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS	16
CONDIÇÕES ESPECIAIS	16
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS	17
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO	18
CONDIÇÕES ESPECIAIS	18
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - ADQUIRENTE FINAL – VERSÃO 01	19
CONDIÇÕES ESPECIAIS	19
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - ADQUIRENTE FINAL – VERSÃO 02	21
CONDIÇÕES ESPECIAIS	21
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - PERMUTANTE	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA FINANCEIRA	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS	29
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS	31
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA COMPLETION BOND – EXECUTANTE CONSTRUTOR	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS	32
COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	35
CONDIÇÕES PARTICULARES	35
CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO GARANTIA – SEGURADO SETOR PRIVADO	38
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356)	38
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO	38
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS	39
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SANÇÃO LIMITADA	39
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGUROS	39
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTA RESCISÓRIA	40
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTA DE MORA	40
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS DE MORA E RESCISÓRIA	40
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (A)	40

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (B).....	41
CLÁUSULA PARTICULAR APLICÁVEL À MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 02.	41
CLÁUSULA PARTICULAR DE RISCOS EXCLUÍDOS	42
OUVIDORIA.....	44

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PRIVADO CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

2. Definições

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

2.14. Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas condições especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas condições especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

7.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da expectativa de sinistro, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

7.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária à apresentação de:

- a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;**
- b) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;**
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- d) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.**

7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

7.4. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas condições gerais.

7.5. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

7.6. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou**
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.**

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro;

8.2.1.1. Nos casos onde houver a opção pela realização do objeto do contrato principal, caracterizar-se-á como início de seu cumprimento a apresentação ao segurado do relatório final de regulação de sinistro contendo a descrição das ações e proposta de prazos que serão adotados para realização do referido objeto.

8.2.1.1.1. Após entrega do relatório, o segurado deverá manifestar-se expressamente quanto ao seu conteúdo.

8.2.1.1.2. As ações propostas no relatório final de regulação de sinistro terão seu início imediatamente após a concordância do segurado com relação ao conteúdo do relatório.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.2.1. A suspensão do prazo previsto no item anterior também se aplica quando houver necessidade justificada de realização de perícia no trâmite da regulação de sinistros. A suspensão terá início com o envio ao segurado das sugestões de datas para realização da perícia, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que for submetido o relatório com as conclusões do perito.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 8 destas condições gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4 destas condições gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% Do Prêmio</i>	<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% Do Prêmio</i>
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88

120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas condições especiais e/ou particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Vigência

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

3. Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Reclamação: o segurado comunicará a Seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

3.1.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2.1 das condições gerais:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) cópia do termo de adjudicação;
- c) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

3.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no subitem 3.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 01
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO
OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 02
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente e outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

Além do disposto na cláusula 6 das condições gerais, acrescenta-se, ainda, o seguinte:

6.5. A apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso.

6.6. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

4. Execução da Obra

4.1. O tomador obriga-se a executar a obra citada no objeto desta garantia, rigorosamente, de acordo com o projeto legal aprovado, os projetos pré-executivos e as especificações contratadas, dando-lhes conveniente andamento, de modo que possam ser rigorosa e integralmente cumpridos o cronograma físico e financeiro, bem como atendido o prazo final da obra.

4.2. Qualquer modificação a ser introduzida no projeto, tais como detalhes e especificações, prazo e preço da obra somente poderá ser realizada mediante prévia anuência da Seguradora.

4.3. Qualquer prazo de carência existente em relação à execução e conclusão da obra, seja ele previsto em instrumento contratual ou na legislação vigente, aplicar-se-á nas condições de cobertura.

5. Fiscalização da Obra

5.1. O tomador e o segurado concordam que a Seguradora poderá fiscalizar o andamento da obra, de modo a certificar-se de que ela está se desenvolvendo de acordo com o cronograma físico e financeiro, bem como que o memorial descritivo está sendo fielmente cumprido, e obrigam-se a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização aqui mencionada.

6. Riscos Excluídos

6.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de seguro garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia, não assegurando riscos anteriores à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia. Também não assegura riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos, ou aqueles que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não.

6.2. A presente apólice não cobre obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, lucros cessantes. A apólice também não cobre:

I - prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

II - danos morais;

III - danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;

IV - riscos de natureza política;

V - danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;

VI - riscos hidrológicos e/ou geológicos;

VII - indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros.

6.3. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.

7. Do Cálculo do Prêmio dos Eventuais Endossos

7.1. Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das condições gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado o valor da garantia e/ou vigência atualizadas, quando aplicável.

8. Rescisão Contratual

Fica doravante alterada a cláusula 15 das condições gerais, que passa a ter a seguinte redação:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9. Exclusão de Atos de Terrorismo

9.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade pública competente.

10. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao segurado em caso de inadimplemento do tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal devendo englobar o prazo acordado para conclusão das ações corretivas.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de compra e venda relativo à construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra ou no contrato de permuta.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: são os adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers” ou os proprietários permutantes de terrenos ou frações ideais de terreno(s), organizados em condomínio.

II – Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.

3. Vigência

3.1. A data de início de vigência da apólice coincidirá com a data do contrato de compra e venda do imóvel ou com a data do contrato de permuta, conforme o caso.

3.2. A data do final de vigência da apólice coincidirá com a data prevista para a entrega das chaves do imóvel ao segurado pelo tomador.

4. Expectativa de Sinistro

Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite da garantia da mesma, conforme for acordado entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

I – conclusão do empreendimento garantido;

II – ressarcimento ao segurado mediante a devolução das importâncias pagas ao tomador, devidamente atualizadas até a data da constatação do inadimplemento, no caso de seguro para adquirentes de imóvel em construção; ou

III – ressarcimento pecuniário dos prejuízos causados pelo tomador ao permutante de terreno, quando se tratar de permuta.

5.2. Os valores dos ressarcimentos previstos nos incisos II e III acima deverão ser corrigidos até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - ADQUIRENTE FINAL – VERSÃO 01 CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de compra e venda relativo à construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra ou no contrato de permuta, compreendendo:

I – o ressarcimento dos prejuízos verificados pelo acréscimo ao custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração; ou

II – a entrega do empreendimento no prazo especificado, considerando-se para fins de extensão de garantia securitária, o momento em que as unidades autônomas estiverem em condições físicas de habitabilidade e operacionalidade, sob o ponto de vista técnico de construção.

2. Definições

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I – **Segurado:** adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers” ou os proprietários permutantes de terrenos ou frações ideais de terreno(s), organizados em condomínio.

II – Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.

3. Vigência

A vigência da apólice tem início na data do arquivamento dos documentos referidos no art. 32 da Lei n.º 4.591, de 1964, certificado pelo Registro Geral de Imóveis, na forma do § 4º daquele artigo, ou do início da comercialização das unidades autônomas, conforme o caso, e termina na data da aceitação da obra, conforme disponham a Lei e o contrato de construção.

4. Isenção de Responsabilidade

4.1. Além dos casos previstos na cláusula 11 das condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a presente apólice, nas seguintes situações:

I – quaisquer obrigações de pagamento definidas no contrato principal, inclusive multas e penalidades, relacionadas com o lançamento publicitário para comercialização das unidades autônomas e áreas comuns do empreendimento;

II – despesas relacionadas com obtenção de aprovações de projetos, autorizações, licenças, alvarás, registros e atos assemelhados necessários à execução do projeto, do habite-se, da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – do empreendimento, das liberações de gravames e ônus das unidades autônomas, da individualização das unidades junto ao ofício imobiliário, da transferência das unidades autônomas, e de qualquer outra regularização jurídica do empreendimento, do Registro Geral de Imóveis, ou perante os órgãos competentes em razão de atos a serem formalizados pelo tomador, inclusive quaisquer responsabilidades consequentes da transferência de domínio das unidades autônomas, salvo na hipótese de configuração e caracterização de sinistro;

III – impossibilidade de unificação das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelos segurados ao tomador;

IV – falta de aprovação do alvará de execução do projeto pelos órgãos competentes;

V – desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador, nos termos do artigo 34, da Lei 4.591, de 1964;

VI – ausência de renovação do registro de incorporação, nos termos da Lei 4.591, de 1964.

VII – impossibilidade da emissão do certificado de conclusão (habite-se) por ato exclusivamente de órgão ou autoridade competente, sem culpa do tomador.

5. Caracterização de Sinistro

5.1. Em aditamento a cláusula 7 das condições gerais, o sinistro se caracterizará na hipótese de inexecução do empreendimento imobiliário pelo tomador, mediante apresentação de laudo técnico elaborado por empresa

de engenharia contratualmente prevista, ou, quando for o caso, indicada, de comum acordo, entre Seguradora e segurados.

5.2. A abertura do sinistro deve ser efetuada por todos os segurados de forma conjunta e unânime.

6. Indenização

6.1. Caracterizado o sinistro, todos os segurados se obrigam a manter com a Seguradora os compromissos assumidos perante o tomador em relação ao empreendimento objeto deste seguro.

6.2. A indenização dos prejuízos resultantes do inadimplemento do tomador se fará, até o valor de garantia fixado na apólice:

I – pela conclusão da obra sob a responsabilidade da Seguradora; ou

II – por acordo entre as partes, mediante a devolução aos segurados das importâncias por eles pagas ao tomador, devidamente corrigidas até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente.

7. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - ADQUIRENTE FINAL – VERSÃO 02 CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, por prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de compra e venda relativo à construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra ou no contrato de permuta, compreendendo:

I – o ressarcimento dos prejuízos verificados pelo acréscimo ao custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração; ou

II – a entrega do empreendimento no prazo especificado, considerando-se para fins de extensão de garantia securitária, o momento em que as unidades autônomas estiverem em condições físicas de habitabilidade e operacionalidade, sob o ponto de vista técnico de construção.

2. Definições

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers” ou os proprietários permutantes de terrenos ou frações ideais de terreno(s), organizados em condomínio.

II – Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.

3. Vigência

A vigência da apólice tem início na data do arquivamento dos documentos referidos no art. 32 da Lei n.º 4.591, de 1964, certificado pelo Registro Geral de Imóveis, na forma do § 4º daquele artigo, ou do início da comercialização das unidades autônomas, conforme o caso, e termina na data da aceitação da obra, conforme disponham a Lei e o contrato de construção.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

4.1. Estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – litígio entre segurado e tomador quanto à escolha da(s) unidade(s) autônoma(s);

II – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

III – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

IV – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

V – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

VI – multas e penalidades moratórias ou compensatórias;

VII – despesas relacionadas com obtenção de aprovações de projetos, autorizações, licenças, alvarás, registros e atos assemelhados necessários à execução do projeto, do habite-se, da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – do empreendimento, das liberações de gravames e ônus das unidades autônomas, da individualização das unidades junto ao ofício imobiliário, da transferência das unidades autônomas, e de qualquer outra regularização jurídica do empreendimento, do Registro Geral de Imóveis, ou perante os órgãos competentes em razão de atos a serem formalizados pelo tomador, inclusive quaisquer responsabilidades consequentes da transferência de domínio das unidades autônomas, salvo na hipótese de configuração e caracterização de sinistro;

VIII – perdas ou danos materiais de qualquer natureza causados as edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas objeto deste seguro;

IX - perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de dados eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado, a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência para a perda. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e incluem programas, *softwares* e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento. Vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem danos, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionalmente introduzidos, programáveis ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de troia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”.

4.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo tomador;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

5. Inspeções

5.1. Fica ajustado que:

I – a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de averiguação do seu andamento;

II – o tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

III – o tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

5.2. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na apólice, o tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento da obra.

6. Caracterização de Sinistro

6.1. Em aditamento a cláusula 7 das condições gerais, o sinistro se caracterizará na hipótese de inexecução do empreendimento imobiliário pelo tomador, mediante apresentação de laudo técnico elaborado por empresa de engenharia contratualmente prevista, ou, quando for o caso, indicada, de comum acordo, entre Seguradora e segurados.

6.2. A abertura do sinistro deve ser efetuada por todos os segurados de forma conjunta e unânime.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, todos os segurados se obrigam a manter com a Seguradora os compromissos assumidos perante o tomador em relação ao empreendimento objeto deste seguro.

7.2. A indenização dos prejuízos resultantes do inadimplemento do tomador se fará, até o valor de garantia fixado na apólice, conforme for acordado entre as partes, segundo uma das formas abaixo:

I – pela conclusão da obra sob a responsabilidade da Seguradora; ou

II – mediante a devolução aos segurados das importâncias por eles pagas ao tomador, devidamente corrigidas até a data da constatação do inadimplemento, conforme legislação vigente; e/ou

III - ressarcimento pecuniário dos prejuízos causados pelo tomador ao permutante de terreno, quando se tratar de permuta.

8. Isenção de Responsabilidade

8.1. Além dos casos previstos na cláusula 11 das condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a presente apólice, nas seguintes situações:

I – quaisquer obrigações de pagamento definidas no contrato principal, inclusive multas e penalidades, relacionadas com o lançamento publicitário para comercialização das unidades autônomas e áreas comuns do empreendimento;

II – impossibilidade de unificação das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelos segurados ao tomador;

III – falta de aprovação do alvará de execução do projeto pelos órgãos competentes;

IV – desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador, nos termos do artigo 34, da Lei 4.591, de 1964;

V – ausência de renovação do registro de incorporação, nos termos da Lei 4.591, de 1964.

VI – impossibilidade da emissão do certificado de conclusão (habite-se) por ato exclusivamente de órgão ou autoridade competente, sem culpa do tomador.

9. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO - PERMUTANTE CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, por prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência do inadimplemento do tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de permuta referente à construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas permutadas, em conformidade com o projeto aprovado junto à prefeitura ou órgão competente.

2. Definições

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Segurado: proprietário(s) permutante(s) de terreno(s) ou frações ideais de terreno(s).

II – Tomador: o incorporador imobiliário ou a construtora.

3. Vigência

A vigência da apólice tem início na data de assinatura do contrato de permuta, e termina na data da aceitação definitiva da obra, conforme disponham a lei e o contrato de construção.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

4.1. Estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – litígio entre segurado e tomador quanto à escolha da(s) unidade(s) permutada(s);

II – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

III – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

IV – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

V – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

VI – multas e penalidades moratórias ou compensatórias;

VII – despesas relacionadas com obtenção de aprovações de projetos, autorizações, licenças, alvarás, registros e atos assemelhados necessários à execução do projeto, do habite-se, da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – do empreendimento, das liberações de gravames e ônus das unidades autônomas, da individualização das unidades junto ao escritório imobiliário, da transferência das unidades autônomas, e de qualquer outra regularização jurídica do empreendimento, do Registro Geral de Imóveis, ou perante os órgãos competentes em razão de atos a serem formalizados pelo tomador, inclusive quaisquer responsabilidades consequentes da transferência de domínio das unidades autônomas, salvo na hipótese de configuração e caracterização de sinistro;

VIII – perdas, danos ou despesas decorrentes de riscos abrangidos por outros ramos de seguros, tais como riscos de engenharia, riscos diversos, roubo, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, etc.

IX - perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de dados eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado, a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência para a perda. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e incluem programas, *softwares* e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento. Vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem danos, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionalmente introduzidos, programáveis ou não, que se propaguem através

de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de troia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”.

4.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo tomador;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

5. Inspeções

5.1. Fica ajustado que:

I – a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de averiguação do seu andamento;

II – o tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

III – o tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

5.2. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na apólice, o tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento da obra.

6. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com a intenção de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

6.2. A expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da expectativa de sinistro, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

6.3. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 7 das condições gerais, observadas às disposições do subitem 7.2.2 daquela cláusula.

6.4. A não formalização do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

6.5. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 das condições gerais.

6.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após a expectativa do sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

6.7. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 6.3, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

6.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

7. Indenização

Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia nela fixado, mediante ressarcimento pecuniário dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, devidamente corrigido até a data da constatação do inadimplemento.

8. Isenção de Responsabilidade

8.1. Além dos casos previstos na cláusula 11 das condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a presente apólice, nas seguintes situações:

I – quaisquer obrigações de pagamento definidas no contrato principal, inclusive multas e penalidades, relacionadas com o lançamento publicitário para comercialização das unidades autônomas e áreas comuns do empreendimento;

II – impossibilidade de unificação das matrículas objeto dos imóveis concedidos em permuta pelos segurados ao tomador;

III – falta de aprovação do alvará de execução do projeto pelos órgãos competentes;

IV – desistência da incorporação imobiliária do empreendimento pelo tomador, nos termos do artigo 34, da Lei 4.591, de 1964;

V – ausência de renovação do registro de incorporação, nos termos da Lei 4.591, de 1964;

VI – impossibilidade da emissão do certificado de conclusão (habite-se) por ato exclusivamente de órgão ou autoridade competente, sem culpa do tomador.

9. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA FINANCEIRA CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, por prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação ao pagamento da(s) parcela(s) do contrato principal entre eles firmado.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: importância pecuniária relativa à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) pelo tomador no(s) prazo(s) convencionado(s) no contrato principal, compreendendo o(s) valor(es) original(ais) acrescido(s) de juros de mora e atualização monetária, contratualmente previstos, respeitado, em qualquer hipótese, o valor da garantia fixado na apólice, e os prejuízos não indenizáveis descrito no item 4 destas condições especiais.

3. Vigência

A vigência da apólice coincidirá com o prazo convencionado no contrato principal.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

4.1. Além das disposições constantes na cláusula 11 das condições gerais, estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

II – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

III – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

IV – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

V – multas e penalidades moratórias ou compensatórias.

4.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, por prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação ao pagamento da(s) fatura(s) do contrato de compra e venda de energia elétrica entre eles firmado.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Prejuízo: importância pecuniária relativa à(s) fatura(s) vencida(s) e não paga(s) pelo tomador no(s) prazo(s) convencionado(s) no contrato de compra e venda de energia elétrica, compreendendo o(s) valor(es) original(ais) acrescido(s) de juros de mora e atualização monetária, contratualmente previstos, respeitado, em qualquer hipótese, o valor da garantia fixado na apólice, e os prejuízos não indenizáveis descrito no item 4 destas condições especiais.

II – Segurado: concessionária, permissionária ou autorizada para geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Prejuízos Não Indenizáveis

4.1. Além das disposições constantes na cláusula 11 das condições gerais, estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

II – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

III – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

IV – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

V – multas e penalidades moratórias ou compensatórias.

4.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA COMPLETION BOND – EXECUTANTE CONSTRUTOR CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto

Esta modalidade de seguro garante, até o valor fixado na apólice, a aplicação dos recursos oriundos do contrato principal (de financiamento) na implantação do empreendimento, em conformidade com o projeto aprovado junto à prefeitura ou órgão competente.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 11 das condições gerais, estão excluídas desta modalidade de seguro, as reclamações de indenização resultantes de:

I – lucros cessantes, lucros esperados ou quaisquer prejuízos consequenciais;

II – responsabilidade civil de qualquer espécie, condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

III – obrigações fiscais, tributárias, judiciais, trabalhistas ou previdenciárias;

IV – custas judiciais, honorários advocatícios ou de sucumbência, e demais despesas relacionadas com ações, processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais;

V – multas e penalidades de qualquer natureza;

VI – perdas, danos ou despesas decorrentes de riscos abrangidos por outros ramos de seguros, tais como riscos de engenharia, riscos diversos, roubo, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, etc.

2.2. A Seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização quando a inadimplência do tomador em relação à implantação do empreendimento objeto deste seguro ocorrer em consequência de:

I – terremoto, tremores de terra, maremoto, tsunami, erupção vulcânica, furação, ciclone, tornado e outros fenômenos ou convulsões da natureza, consideradas nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

II – guerra, invasão ou qualquer outro ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores, revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;

III – nacionalização, confisco, requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída;

IV – atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

V – acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências ou de explosões provocadas com qualquer finalidade.

3. Inspeções

3.1. Fica ajustado que:

I – a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros, se reserva o direito de inspecionar a obra objeto deste seguro, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de averiguação do seu andamento;

II – o tomador se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de prepostos credenciados.

III – o tomador se obriga a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos convencionados entre as partes, solicitando uma nova inspeção assim que concluídas as adequações requeridas.

3.2. Sempre que solicitado por escrito, ou, quando expresso na apólice, o tomador se obriga a apresentar à Seguradora, dentro do prazo convencionado, relatório(s) do(s) estágio(s) e do andamento do empreendimento.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com a intenção de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. A expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da expectativa de sinistro, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.3. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 7 das condições gerais, observadas às disposições do subitem 7.2.2 daquela cláusula.

4.4. A não formalização do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.5. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 das condições gerais.

4.6. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após a expectativa do sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

4.7. Quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.3, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

4.8. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia nela fixado, segundo uma das formas abaixo, mediante acordo entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a efetiva implantação do empreendimento, ficando estabelecido que o segurado se obriga em continuar efetuando o desembolso dos valores restantes do financiamento, se houver, conforme originalmente previsto no contrato principal (de financiamento); ou

II – indenizando em dinheiro, mediante a devolução do(s) valor(es) já pago(s) ao tomador, devidamente atualizados de acordo com os índices de correção monetária e juros moratórios previstos no contrato principal (de financiamento).

5.2. Em qualquer hipótese, o valor da garantia concedida pela apólice será compensado no curso do cumprimento da execução do empreendimento, na proporção direta das obrigações realizadas e satisfeitas nos prazos garantidos.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Objeto

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da

apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão;

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada;

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor;

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial;

2.6. Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação do segurado à Seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.2 das condições gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2 destas condições particulares;**
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.**

3.3. A reclamação de sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da reclamação do Sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A Seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1 e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos subitens 4.1 e 4.2.

5. Indenização

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5, a Seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite da garantia desta cobertura estabelecido na apólice.

6. Perda de Direitos

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das condições gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional;

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar;

III – se o segurado firmar acordo sem observar o disposto na cláusula 4 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições particulares.

CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO GARANTIA – SEGURADO SETOR PRIVADO CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356)

Esta cláusula deverá preponderar e substituir qualquer disposição contida neste contrato de seguro que com ela conflite:

Em nenhum caso, este seguro cobrirá perda causada por, derivada de, ou ocasionada por:

I – radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear ou de uso de combustível nuclear.

II – as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminadoras de qualquer instalação nuclear, reator ou outro conjunto nuclear, ou, componente nuclear destes.

III – qualquer arma de guerra ou dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou qualquer outra reação similar ou força ou matéria radioativa.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente contrato, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do

atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário, fica entendido e acordado, que este contrato de seguro não cobre perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de dados eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado, a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência para a perda.

2. Definições

Define-se, para efeito desta cláusula:

- a) dados eletrônicos significa fatos, conceitos e informações convertidas para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e inclui programas, *softwares* e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento.
- b) vírus de computador significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem danos, não autorizados, que incluam um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionalmente introduzidos, programáveis ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de troia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SANÇÃO LIMITADA

1. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou benefício da presente apólice, na medida em que a prestação de tal cobertura, ou o pagamento de tal reclamação ou benefício a exponha a violação de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição nos termos das resoluções da Organização das Nações Unidas, ou ainda, de qualquer sanção, embargo, proibição ou restrição comercial ou econômica da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América ou Brasil.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCOS COBERTOS POR OUTROS RAMOS DE SEGUROS

1. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTA RESCISÓRIA

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, os prejuízos decorrentes de multa rescisória consequentes do inadimplemento do tomador em relação as obrigações assumidas no contrato principal firmado com o segurado.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTA DE MORA

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, os prejuízos decorrentes de multa de mora consequentes do inadimplemento do tomador em relação as obrigações assumidas no contrato principal firmado com o segurado.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS DE MORA E RESCISÓRIA

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, os prejuízos decorrentes de multas de mora e rescisória consequentes do inadimplemento do tomador em relação as obrigações assumidas no contrato principal firmado com o segurado.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (A)

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, se estenderá para garantir, até o valor fixado na

apólice, o reembolso de custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas com processo judicial, necessárias e devidamente incorridas pelo segurado com o único propósito de contestar a sua responsabilidade e/ou limitá-la. A presente extensão de cobertura também abrange os honorários de sucumbência que advenham subsidiária ou solidariamente ao segurado por decisão judicial.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice para a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (B)

1. Não obstante o que em contrário possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou particulares, este seguro, se estenderá para garantir, até o valor fixado na apólice, o reembolso de custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas com processo judicial (COM EXCEÇÃO AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA), necessárias e devidamente incorridas pelo segurado com o propósito de cobrar valores devidos pelo tomador em razão da sua inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, desde que tais valores estejam abrangidos por este seguro.

2. A importância destacada para a presente extensão de cobertura não se soma nem se acumula ao valor fixado na apólice, sendo dele, parte integrante e inseparável para fins de garantia securitária.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR APLICÁVEL À MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VERSÃO 02.

1. Garantia Cruzada

A cobertura deste seguro garante as obrigações previstas no termo de acordo para a execução do empreendimento **Linha 6 - Metrô**, exclusivamente no que se refere às responsabilidades imputáveis ao tomador perante o segurado, na forma disciplinada no termo de acordo para a execução do empreendimento Linha 6 - Metrô para execução das obras da fase da linha 6 do metrô de São Paulo.

2. Riscos Excluídos

A cláusula 6 das condições especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado especificadas como objeto de garantia, de acordo com a modalidade de seguro garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia, não assegurando riscos anteriores à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de

outras modalidades de seguro garantia. Também não assegura riscos decorrentes de atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos, ou aqueles que estiverem ou que devem estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não.

6.2. A presente apólice não cobre obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, lucros cessantes. A apólice também não cobre prejuízos causados por:

I - roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços contratados;

II - danos ambientais advindos de catástrofes naturais;

III - riscos de natureza política.

3. Cobertura de Multas

3.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto da garantia, de acordo com a modalidade de seguro garantia contratada e em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

3.2. Fica ainda entendido que a presente apólice sobre multas em conformidade com o contrato principal coberto.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais, especiais e particulares que não tenham sido alteradas pela presente cláusula e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA PARTICULAR DE RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão amparados por este seguro:

- a. Riscos ocorridos anteriormente à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;**
- b. Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;**
- c. Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;**
- d. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;**
- e. Danos morais;**
- f. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;**
- g. Riscos de natureza política;**



- h. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
 - i. Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
 - j. Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;
 - k. Riscos de energia nuclear;
 - l. Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais.
2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.
3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.
4. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pelo presente seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários;
5. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito;
6. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
7. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:
- a. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;
 - b. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;
 - c. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;
 - d. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;
 - e. Garantias sem importância segura definida.
8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou
- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa. Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

- www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
- Através do 0800 449 0000 ou;
- Caixa Postal 12829, São Paulo – SP, CEP: 04010-970;
- Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.